

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90009/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 09/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.com

Endereço Eletrônico da Dispensa: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, manutenção predial e insumos de jardinagem, destinados a atender as demandas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.1. O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta está apresentado no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A presente licitação é destinada ***exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)*** que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

3.2.1. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3. Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, independentemente do valor global do grupo, devendo a licitante readequar os valores dentro dos valores máximos aceitáveis pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no **PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item 3 do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Os documentos exigidos nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente, até a conclusão da fase de habilitação.

7.3. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **7.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente.

7.4.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

7.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **7.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **7.9**, o Agente, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

7.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Agente, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

7.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente.

7.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção

de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, enviando o arquivo com a manifestação para o e-mail oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo endereço eletrônico presente neste Aviso de Contratação Direta, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo endereço eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Aviso de Contratação Direta.

9.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado à licitante vencedora.

9.2. A adjudicação e homologação desta contratação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

10.3. O prazo de execução ou entrega do objeto é aquele estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução da contratação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

12.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens **13.1.1** e **13.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. Anexo I - Termo de Referência.

13.12.2. Anexo II - Carta Proposta.

13.12.3. Anexo III – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato e Termo de Ciência e Concordância.

Crato/Ceará, 23 de março de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, manutenção predial e insumos de jardinagem, destinados a atender as demandas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.846,62 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de materiais de consumo, itens destinados à manutenção predial e insumos de jardinagem, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Tais materiais são essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho, segurança, higiene, organização e conservação da infraestrutura física, garantindo ambiente apropriado para usuários e profissionais. A disponibilidade regular desses insumos contribui diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, evitando interrupções nas atividades, prevenindo danos ao patrimônio público e assegurando o adequado cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação:

1.3.1. Torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, manutenção predial e insumos de jardinagem, destinados a atender as demandas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 14.846,62 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, definido com base em levantamento prévio realizado pela Administração, considerando as quantidades necessárias para suprir as necessidades das unidades contempladas.

1.3.2. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação refere-se a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.
- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.5. Da Justificativa de Ausência no Plano de Contratações Anual

1.5.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, em razão do surgimento de necessidade superveniente, identificada no decorrer da execução das atividades operacionais das unidades de saúde sob sua gestão. Tal necessidade decorre do aumento das demandas relacionadas à conservação, manutenção predial e adequação dos ambientes físicos, bem como à reposição contínua de materiais de consumo e insumos de jardinagem.

1.5.2. À época da elaboração do Plano de Contratações Anual, não foi possível prever de forma precisa as demandas relacionadas à reposição de materiais de consumo, insumos de jardinagem e materiais destinados à manutenção predial das unidades de saúde. Ao longo da execução das atividades, verificou-se a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação dos ambientes internos e externos, bem como a continuidade dos serviços prestados, o que evidenciou a insuficiência do planejamento inicial e tornou necessária a presente contratação.

1.6. Das unidades demandantes:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Neves Frota
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os itens que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3.1. A não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se em razão da natureza da contratação, que se destina à aquisição de bens com quantitativos previamente definidos e entrega pontual, destinados ao atendimento de demanda específica das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Nesse contexto, não se verifica a necessidade de contratações futuras ou parceladas, característica que fundamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços. Assim, mostra-se mais adequada a realização de contratação direta para atendimento imediato da demanda identificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica** e será adotada o critério de julgamento **Menor Preço Por Grupo**.

2.4.1. Considerando a diversidade de itens que compõem o objeto da contratação, optou-se pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo, com a divisão dos itens em quatro grupos estruturados de acordo com a natureza, similaridade técnica e segmento econômico de fornecimento, quais sejam: Grupo 1 – Material elétrico e iluminação; Grupo 2 – Material hidráulico, sanitário e acessórios correlatos; Grupo 3 – Materiais de manutenção predial e acabamento; e Grupo 4 – Ferramentas de jardinagem, equipamentos e EPIs relacionados à manutenção de áreas externas.

2.4.2. A adoção do julgamento por grupo justifica-se, inicialmente, pela similaridade e compatibilidade entre os itens que compõem cada grupo, uma vez que foram reunidos produtos que possuem relação funcional entre si e que, em regra, são comercializados por fornecedores pertencentes ao mesmo segmento de mercado. Essa organização favorece a participação de empresas especializadas e amplia as possibilidades de fornecimento adequado dos itens licitados, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

2.4.3. Além disso, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, haveria a possibilidade de resultar em elevado número de fornecedores vencedores, o que poderia ocasionar excessiva fragmentação da contratação e gerar um grande número de contratos administrativos, dificultando a gestão contratual, o acompanhamento das entregas, a fiscalização da execução e o controle administrativo dos instrumentos contratuais decorrentes do certame. Dessa forma, o agrupamento dos itens em grupos contribui para a racionalização da gestão administrativa, permitindo maior eficiência no acompanhamento e execução contratual.

2.4.4. Outro aspecto relevante refere-se à economia de escala e à eficiência logística proporcionadas pelo agrupamento dos itens. A contratação por grupo permite que o fornecedor organize de forma mais eficiente sua logística de aquisição, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, o que tende a refletir em maior competitividade entre

os licitantes e na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ademais, a concentração de itens correlatos em um mesmo grupo favorece a padronização do fornecimento e reduz custos operacionais relacionados à distribuição e entrega dos materiais.

2.4.5. Ressalta-se, ainda, que a divisão do objeto em quatro grupos foi realizada de forma equilibrada, buscando evitar tanto a pulverização excessiva da contratação em diversos itens isolados quanto a formação de grupos demasiadamente amplos que pudessem restringir a participação de potenciais fornecedores. Assim, os agrupamentos refletem a realidade do mercado fornecedor e permitem a participação de empresas que atuam nos respectivos segmentos econômicos, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

2.4.6. Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, por conciliar eficiência administrativa, racionalidade na gestão contratual, compatibilidade mercadológica dos itens e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. A presente dispensa de licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atuem no ramo pertinente ao objeto e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

2.6.1. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Os preços contratados serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura da nota de empenho ou da data de assinatura da nota de fornecimento, sendo este o período necessário à entrega integral do objeto, a verificação de sua conformidade e a adoção das providências contratuais correlatas, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1. Considerando que a vigência está limitada à execução do objeto e respectivo pagamento,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3. Fica dispensada a formalização de instrumento contratual, haja vista tratar-se de contratação com entrega imediata e integral dos produtos, sem geração de obrigações futuras por parte da contratada além da entrega do objeto, o que autoriza a adoção de instrumento hábil diverso do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 7º, parágrafo único, do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.3.1. A dispensa de Contrato se justifica pelo fato de a contratação em tela se trata de uma dispensa de licitação em razão do valor e que a entrega dos produtos será realizada de forma integral não gerando assim obrigações futuras por parte dos fornecedores vencedores.

4.3.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis à formalização da contratação, desde que o objeto seja de entrega imediata e integral, sem obrigações futuras para a Administração Pública. Nesses casos, a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos equivalentes, devidamente aceitos pela Administração. Considerando que a presente contratação trata da aquisição com entrega imediata e integral dos bens, sem previsão de obrigações posteriores, como manutenção, suporte técnico ou entregas futuras, entende-se dispensável a formalização por meio de contrato, sendo suficiente a adoção de um dos instrumentos supracitados para garantir a regularidade da despesa e a formalização jurídica do ajuste.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Edson Rodrigues Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Andreia Pereira Neves	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções

administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os itens fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante, obedecendo integralmente às especificações técnicas previstas nesse Termo de Referência, no edital e demais exigências aplicáveis, devendo ser produtos novos, sem uso, em perfeito estado e adequados à finalidade a que se destinam.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto se dará de forma **integral**, observadas as condições, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE, CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas, Rua: R. José Marrocos, 959 - Pinto Madeira, Crato - CE, 63101-005.</i>

9.2.1. Os objetos deverão ser entregues observando o horário de funcionamento das unidades gerenciadas, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.2.2. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado **dos bens**. (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

9.2.3. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9.3. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

9.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação.

9.3.1.1. Se os materiais fornecidos pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

9.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Da Procedência dos Bens

9.5.1. Todos os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, devidamente certificados pelos órgãos competentes, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de descarte.

9.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais entregues sejam de origem lícita, possuam qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e atendam integralmente às exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.5.3. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desacordo quanto à procedência, qualidade ou conformidade normativa, os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os itens contratados deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE. 10.302.0014.2.215.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ALTANEIRA. 10.302.0014.2.215.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ALTANEIRA. 10.302.0002.2.202.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSO DE ANTONINA DO NORTE. 10.302.0006.2.207.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE FARIAS BRITO. 10.302.0010.2.211.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DE SANTANA DO CARIRI. 10.302.0010.2.211.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DE SANTANA DO CARIRI. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Grupo 01 - Material Elétrico e Iluminação									
Item	Código	Descrição	Unidade	POLI I	POLI II	CEO	Quant. Total	Valor unitário	Valor Total
1	1906864	TOMADA, DUPLA 2P+T, SISTEMA X, 10A, CAIXA EXTERNA DE SOBREPOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	4	5	9	R\$ 10,45	R\$ 94,05
2	1633610	LAMPADA, LED, 15W, E27, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	30	30	R\$ 11,41	R\$ 342,30
3	1685810	HASTE, ATERRAMENTO ACO COBREADO, ALTA CAMADA, 5/8" X 2,40M, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 51,79	R\$ 103,58
5	2018256	TOMADA ELETRICA, DE EMBUTIR TRIPLA, PARAFUSO EXTERNO PARA FIXACAO E AJUSTE, 2 P+T 10 AMPERES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	4	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
6	8070210	REFLETOR, HOLOFOTE LED, 50W, BIVOLT, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	5	5	R\$ 61,68	R\$ 308,40
9	-	TOMADA DE USO EXTERNO 2P+T, 20A, CONFORME ABNT NBR 14136, COM TAMPA DE PROTEÇÃO IP44.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 7,40	R\$ 7,40
11	1369670	CABO ELETRICO, PP 3 VIAS X 2,5MM², AVULSO 1.0 METRO.	AVULSO 1.0 METRO	0	0	15	15	R\$ 9,04	R\$ 135,60
12	717089	CABO, COR VERDE, ELETRICO FLEXIVEL 2,5 MM, AVULSO 1.0 METRO.	AVULSO 1.0 METRO	0	25	4	29	R\$ 6,06	R\$ 175,74
13	1224345	DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO MONOPOLAR, INDUSTRIAL, 16A, PADRAO DIN CURVA C, ICU 4,5KA EM 220V 60HZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	3	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
31	961449	REFLETOR, LED, POTENCIA 100W, IP65, TEMPERATURA DE COR 6.500K, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	6	0	6	R\$ 65,63	R\$ 393,78
33	-	CABO, COR VERMELHO, ELETRICO FLEXIVEL 2,5 MM, AVULSO 1.0 METRO.	AVULSO 1.0 METRO.	0	25	0	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
34	717099	CABO, COR AZUL, ELETRICO FLEXIVEL 2,5 MM, AVULSO 1.0 METRO.	AVULSO 1.0 METRO.	0	25	0	25	R\$ 2,46	R\$ 61,50
35	-	PAINEL DE LED DE SOBREPOR, 24W, BRANCO FRIO (6500K), BIVOLT.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	15	0	15	R\$ 38,10	R\$ 571,50
36	2007855	LUMINARIA, TIPO SLIM, ECOLED, REDONDO DE EMBUTIR, LUZ BRANCO FRIO, 12 WATTS, 720 LUMENS, TAMANHO 17CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	35	0	0	35	R\$ 25,55	R\$ 894,25

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

37	2007835	LUMINÁRIA, TIPO PAINEL, SLIM, LED, REDONDO, DE EMBUTIR, LUZ BRANCO FRIO, 24 WATTS, 1.680 LUMENS, TAMANHO 30CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	15	0	0	15	R\$ 22,75	R\$ 341,25
38	1910847	LUMINÁRIA, LED PAINEL BRANCA DE EMBUTIR ALUMINIO, POTENCIA 24W, TENSAO NOMINAL 100-240V BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 1680 LUMENS, COR 6.500K, BRANCO FRIO, ÂNGULO 120°, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	10	0	0	10	R\$ 20,19	R\$ 201,90
39	2007865	LUMINARIA, LED BRANCA, DE SOBREPOR, SLIM, LUZ BRANCA, 36W, 1,20 M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADELUMINARIA, LED BRANCA, DE SOBREPOR, SLIM, LUZ BRANCA, 36W, 1,20 M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	20	0	20	R\$ 52,45	R\$ 1.049,00
40	6114210	PLUG, MACHO, 2P+T, 10A, 250V, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	3	0	3	R\$ 8,01	R\$ 24,03
41	6114310	PLUG, FEMEA, 2P+T, 10A, 250V, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	3	0	3	R\$ 7,04	R\$ 21,12
43	141216	TAMPA CEGA, 4X2", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (REDONDA)	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	4	0	4	R\$ 15,04	R\$ 60,16
45	-	PAINEL LED EMBUTIR (620X620MM 45W)	UNIDADE	0	4	0	4	R\$ 13,75	R\$ 55,00
46	1972319	CANALETA, PVC, DUPLO, COR BRANCA, ADESIVO DUPLA FACE, 40MM, AVULSO 1.0 UNIDADE.	AVULSO 1.0 UNIDADE	0	15	0	15	R\$ 12,49	R\$ 187,35
54	1290208	FITA ISOLANTE, BAIXA TENSÃO, USO PROFISSIONAL, 19 MM X 20 M, CLASSE A. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	5	0	5	R\$ 9,13	R\$ 45,65
Valor Global Estimado								R\$ 5.207,06	

Grupo 02 - Material Hidráulico, Sanitário e Acessibilidade

Item	Código	Descrição	Unidade	POLI I	POLI II	CEO	Quant. Total	Valor unitário	Valor Total
10	81191	TORNEIRA, DE BOIA, ALTA VAZAO, ROSQUEAMENTO PARA ACOPLAMENTO NO ADAPTADOR DA CAIXA D'AGUA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 86,31	R\$ 172,62
22	958210	MANGUEIRA, PVC FLEXIVEL, ESPIRALADA 2", PARA IRRIGACAO, AVULSO 1.0 METRO.	AVULSO 1.0 METRO	0	0	50	50	R\$ 6,02	R\$ 301,00
23	172510	MANGUEIRA, BORRACHA NITRILICA EXTERNA, POLIÉSTER TRANÇADO, 1/2", COM ENGATES, MEDINDO 30M, PARA JARDIM.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 152,72	R\$ 152,72

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

25	483379	TORNEIRA, METAL ACABAMENTO CROMADO, 3/4" 22 CM, PIA DE COZINHA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 68,21	R\$ 136,42
26	483347	TORNEIRA, METAL ACABAMENTO CROMADO 1/2, PARA PIA LAVATORIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	10	0	0	10	R\$ 31,78	R\$ 317,80
42	779138	TORNEIRA, METAL 1/2, TIPO ALAVANCA, JARDIM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	6	0	6	R\$ 34,16	R\$ 204,96
44	-	ESPUDE VASO PARA MICTÓRIO 1/2, 40MM (BORRACHA)	UNIDADE	0	6	0	6	R\$ 10,33	R\$ 61,98
47	2094790	TORNEIRA, LAVATORIO BANCADA, TIPO FABRIMAR, MODELO BIOPRESS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	5	0	5	R\$ 71,49	R\$ 357,45
48	527711	GRELHA, PARA RALO, INOX, COM VEDACAO GIRATORIA, 15 X 15 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	15	0	15	R\$ 39,83	R\$ 597,45
50	965204	BACIA SANITARIA, CAIXA ACOPLADA, BRANCA, COMPLETA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	1	0	0	1	R\$ 477,92	R\$ 477,92
51	1933324	ASSENTO PARA VASO SANITARIO, ELEVADO 7CM, IDOSO E DEFICIENTE, PLASTICO, ALMOFADADO, BRANCO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	1	2	0	3	R\$ 176,85	R\$ 530,55
52	1390597	ASSENTO PARA VASO SANTÁRIO, ADULTO CONVENCIONAL, TAMPA, CONJUNTO DE FIXACAO, REGULAGEM EXCENTRICA, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	5	3	0	8	R\$ 43,04	R\$ 344,32
53	865866	ASSENTO PARA VASO SANITARIO, HANDICAPPED CONVENCIONAL, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	4	0	0	4	R\$ 92,59	R\$ 370,36
Valor Global Estimado								R\$ 4.025,55	

Grupo 03 - Manutenção Predial e Acabamento

Item	Código	Descrição	Unidade	POLI I	POLI II	CEO	Quant. Total	Valor unitário	Valor Total
4	-	KIT DE FIXAÇÃO COM BUCHA PLÁSTICA E PARAFUSO METÁLICO Nº 8	UNIDADE	0	0	30	30	R\$ 0,96	R\$ 28,80
7	69710	OLEO, LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE, SPRAY.FRASCO 300.0 MILILITROS.	FRASCO 300.0 MILILITROS	0	0	3	3	R\$ 9,83	R\$ 29,49

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8	1393747	FECHADURA, TUBULAR REPOSIÇÃO, 9MM, EMBALAGEM, 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
14	12916710	FECHADURA, INTERNA PORTA, CILINDRO MONOBLOCO LATAO MACICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	10	10	R\$ 72,24	R\$ 722,40
27	-	IMPERMEABILIZANTE PARA CISTERNA (ARGAMASSA BICOMPONENTE (PÓ E LÍQUIDO) PARA BLOQUEIO DA UMIDADE PROVENIENTE DO SOLO. DEVE SER RESISTENTE À PRESSÃO E CONTRAPRESSÃO E ÁGUA, NÃO ALTERAR A POTABILIDADE DA ÁGUA E PASSÍVEL DE SER APLICADO COM TRINCHA OU ROLO. EMBALAGEM DE 18 KG.	BALDE 18.0 QUILOGRAMAS	0	0	7	7	R\$ 225,40	R\$ 1.577,80
28	1680225	PINCEL, TRINCHA LARGO, PELO NATURAL, AVULSO 1.0 UNIDADE	AVULSO 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 5,92	R\$ 11,84
29	530495	IMPERMEABILIZANTE, COR PRETA, PARA LAJES E CALHAS, BALDE 18.0 QUILOGRAMAS.	BALDE 18.0 QUILOGRAMAS	0	0	2	2	R\$ 261,22	R\$ 522,44
30	42005	ROLO PARA PINTURA, LA NATURAL DE CARNEIRO, 22 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
32	97144	FECHADURA PARA PORTA, BROCA 40MM, COM ALAVANCA, ACABAMENTO CROMO INOX, TIPO EXTERNA, CAIXA 1.0 UNIDADE	CAIXA 1.0 UNIDADE	0	6	0	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
55	1339383	MARTELO, DIAMETRO 29MM, TAMANHO 375MM, ACO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	1	0	1	R\$ 35,08	R\$ 35,08
56	1574857	ADESIVO, SILICONE ACETICO TRANSPARENTE MULTIUSO 270G, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	2	0	2	R\$ 18,05	R\$ 36,10
58	-	LIXA PARA MADEIRA, GRÃO Nº 220, INDICADA PARA LIXAMENTO FINO E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	300	300	R\$ 1,21	R\$ 363,00
Valor Global Estimado								R\$ 3.845,95	

Grupo 04 - Jardinagem e EPI									
Item	Código	Descrição	Unidade	POLI I	POLI II	CEO	Quant. Total	Valor unitário	Valor Total
15	668323	BOTA, BORRACHA, CANO LONGO, PRETA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CAIXA 1.0 PAR. (Nº 41).	CAIXA 1.0 PAR	0	1	2	3	R\$ 59,70	R\$ 179,10

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16	1490104	TESOURA PARA PODA, CONJUNTO, JARDINAGEM, CERCA VIVA, MATERIAL FERRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 44,97	R\$ 44,97
17	357340	CARRO DE MAO, ACO, PNEUS, CAMARA. 60 LITROS. AVULSO 1.0 UNIDADE	AVULSO 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 440,57	R\$ 440,57
18	2095714	VASSOURA, TIPO VASSOURAO GARI, CERDAS NYLON, 40 CM, BASE MADEIRA, CABO 1,50 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	AVULSO 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 38,23	R\$ 76,46
19	-	FIO DE NYLON 1,8 MM PARA APARADOR DE GRAMA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE COM 20 M DE COMPRIMENTO.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	8	8	R\$ 31,82	R\$ 254,56
20	-	CISCADOR, TIPO RASTELO, 12 DENTES, CABO LONGO. PLÁSTICO. MINIMO 140CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	2	2	R\$ 19,66	R\$ 39,32
21	87877	CISCADOR, TIPO RASTELO, 12 DENTES, CABO LONGO DE MADEIRA PRESO A TRAVESSA DENTADA DE METAL, MINIMO 140CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 48,73	R\$ 48,73
24	270725	LAMINA, CORTADOR DE GRAMA ELETRICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE LAMINA, CORTADOR DE GRAMA ELETRICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	0	1	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
49	715753	CARRETEL, CORTADOR DE GRAMA, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE.	0	1	0	1	R\$ 47,66	R\$ 47,66
57	968086	BOTINA, DE SEGURANCA, COURO VAQUETA, COM ELASTICO COBERTO, PEITO ESTOFADO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NAO-TECIDO, SOLADO PU ANTI DERRAPANTE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	0	2	2	4	R\$ 75,05	R\$ 300,20
59	713064	MAQUINA PARA CORTAR GRAMA, APARADOR CORTADOR, TENSÃO 220 V, DIAMETRO DE CORTE 250 MM. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	0	1	0	1	R\$ 304,49	R\$ 304,49
Valor Global Estimado								R\$ 1.768,06	

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa com a indicação da **Marca**.

Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



ANEXO III

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância apresentado no fim deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 35, §2º, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. As cláusulas relativas às obrigações do contratante encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. As cláusulas relativas às obrigações do contratado encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pelo contratado serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica definido o Foro do município de Crato/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Dispensa Eletrônica nº...../20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Fornecedor Beneficiário:
Representante Legal:
CPF: